



Fundação Educacional de Brusque - FEBE  
Conselho Administrativo - CA

**RESOLUÇÃO CA nº. 14/09**

**Aprova alterações no Estatuto do  
Centro Universitário de Brusque –  
Unifebe e dá outras providências.**

A Presidente do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea “b” do artigo 9º e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

Considerando o Parecer nº 134/08, de 17/12/08 e o Parecer nº 136/08, de 17/12/08, do Conselho Universitário-Consuni,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar as seguintes alterações no Estatuto do Centro Universitário de Brusque – Unifebe:

**§ 1º** O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º A Unifebe tem como missão atuar no Ensino Superior pautado em uma perspectiva humanista e comprometido com o desenvolvimento que promova a qualidade de vida na sociedade.*

**§ 2º** Os incisos VII e VIII do § 1º do artigo 11 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11. (...)*

*§ 1º (...)*

*VII - outorgar grau, conferir diplomas, certificados e outros títulos;*

*VIII - registrar os diplomas por ela outorgados, na forma da lei;*

**§ 3º** O inciso VII do artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação:



## Fundação Educacional de Brusque - FEBE Conselho Administrativo - CA

Art. 22. (...)

*VII - outorgar grau, por si, ou por delegado seu, aos concluintes dos cursos de graduação;*

§ 4º O inciso XI do artigo 43 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. (...)

*XI - participar das cerimônias de outorga de grau dos graduandos do Curso;*

§ 5º O caput e os §§ 1º e 2º do artigo 79 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 79. O ato coletivo de outorga de grau dos alunos concluintes de cursos de graduação será realizado em sessão solene, sob a presidência do Reitor, para a qual serão convidados o Colegiado do Curso e os membros do Consuni.*

*§ 1º Na outorga de grau o Reitor tomará o juramento dos graduandos, prestado segundo modelo aprovado pelo Consuni.*

*§ 2º A requerimento de interessados e em casos excepcionais, devidamente justificados, pode a outorga de grau ser feita individualmente ou por grupos, em data e horário fixados pelo Reitor.*

§ 6º O artigo 80 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 80. Outorgado o grau, a Unifebe expede ao graduado o diploma devidamente registrado na forma da lei, assinado pelo Reitor, pelo Coordenador de Curso e pelo seu titular.*

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 25 de fevereiro de 2009.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli  
Presidente